Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: MR041314/2016

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 87.132.387/0001-18 Razão Social: SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço para contato

CEP: 90440150 Logradouro: Rua Felipe Neri
Bairro: Auxiliadora Complemento: 457 Número: 404

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: sipergs@sipergs.org.br
Telefone 1: 0XX51-33888670 Ramal
1:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre Data: 16/05/2016

Representante(s) Legal(is)

Nome: **DANIELLE SOUZA DE MORAES** Função: **Membro de Diretoria Colegiada**Nome: **MARTA LISIANE MOREIRA SANTANA DA CUNHA** Função: **Membro de Diretoria Colegiada**

Empregadores

CNPJ: 14.885.499/0001-76 Razão Social: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

Endereço para contato

CEP: 92025502 Logradouro: Avenida Santos Ferreira - de 1401 a 2419 -

lado ímpar

Bairro: Nossa Senhora das Graças Complemento: 1895 Número:

UF/Município: RS / Canoas

E-mail: andrea.morais@fmsc.rs.gov.br
Telefone 1: 0XX51-3059-4922 Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: MAURO OTAVIO GUEDES DA SILVA Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2016 a 30/04/2017 Data-Base: 01/05

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Psicólogos

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Canoas/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30

de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)

categoria(s) Psicólogos, com abrangência territorial em Canoas/RS.

3ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTAMENTO SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Descrição da Cláusula: Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão um reajuste salarial no percentual de 9,36%

(nove vírgula trinta e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de 01/05/2016 a

30/04/2017, a ser pago de forma parcelada, da seguinte forma:

O percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) a ser pago retroativo a 1º de maio de 2016, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de julho/2016, devendo as diferenças salariais a tal titulo

serem pagas na mesma competência;

O percentual de 3% (três por cento), totalizando o indice de 6,36%, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de agosto/2016.

O percentual de 3% (três por cento), totalizando o indice de 9,36% a ser pago na folha de pagamento da

competência de setembro/2016.

A base de cálculo para o reajuste indicado nos itens acima será o salário praticado em 30.04.2016.

As antecipações espontâneas concedidas, excluídas as provenientes de merecimento ou promoções, poderão ser compensadas com o reajuste acima previsto.

Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

4ª Cláusula Título da Cláusula: DATA DO PAGAMENTO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Descrição da Cláusula: A FMSC deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei

que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário

mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

5ª CIáusula Título da Cláusula: TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salários, Reajustes e Pagamento Grupo:

Pagamento de Salário - Formas e Prazos SubGrupo:

Descrição da Cláusula: O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso

semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da

semana

imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por

cento), independente da remuneração legal deste dia.

6ª Cláusula Título da Cláusula: ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outras Gratificações

Descrição da Cláusula: Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina

juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

Gratificação Natalina - Multa por Atraso - Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do

prazo previsto em lei, limitado ao principal.

7ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações SubGrupo:

Descrição da Cláusula: As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas

extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Excetua-se a esta regra, as horas extras laboradas em campanhas de vacinação ou em convocação geral, sobre as quais poderá o empregado optar pelo pagamento com o adicional de 100% (cem por cento) ou a compensação de um dia laborado por um dia e meio de folga, desde de que não coincidente com mais de um psicólogo por equipe, devendo este requerimento ser efetivado, pelo empregado, em até 5

dias antes da convocação.

8ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outras Gratificações

Descrição da Cláusula: As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, deverão

ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

9ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Adicional de Tempo de Serviço

Descrição da Cláusula: A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 5%

(cinco por cento) do seu salário base.

10ª Cláusula Título da Cláusula: VALE ALIMENTAÇÃO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Alimentação

Descrição da Cláusula:

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada, a partir da data de homologação do

presente Acordo Coletivo de Trabalho.

11ª Cláusula Título da Cláusula: VALE TRANSPORTE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Transporte

Descrição da Cláusula: A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado

informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

12ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO FUNERAL

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Morte/Funeral

Descrição da Cláusula: A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que

apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário

base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente

cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

13ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO CRECHE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Creche

Descrição da Cláusula: A FMSC terá local apropriado onde seja permitido aos seus empregados, de ambos os gêneros, guardar sob

vigilância e assistência os seus filhos com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único: Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de reembolso-creche de 5% sobre o salário-base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB nº 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um reembolso mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e trinta reais) e máximo de R\$ 450,00, a contrar

de outubro de 2015.

14ª Cláusula Título da Cláusula: COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Grupo:

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: A FMSC complementará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas

dependências, para os empregados que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração

percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 6 (seis) meses.

15ª Cláusula Título da Cláusula: ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Em caso de greve do INSS, quando do requerimento inicial de afastamento, havendo a comprovação de não pagamento do benefício previdenciário por este, deverá a FMSC antecipar o valor equivalente a um saláriobase por mês para os casos de acidente do trabalho e doença do trabalho e, de 50% do salário-base por mês para os casos de auxílio-doença.

> Parágrafo Único: As antecipações serão ressarcidas tão logo o INSS creditar os valores iniciais do benefício ou serão deduzidas do complemento devido, na própria folha de pagamento ou, ainda, no caso de término do contrato de trabalho, na rescisão.

16ª Cláusula Título da Cláusula: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

> Parágrafo Único: Dos valores pagos autoriza-se o FMSC a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

17ª Cláusula Título da Cláusula: HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Desligamento/Demissão

Descrição da Cláusula: A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 06 (seis) meses ou mais só terá validade se assistidas pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado do Rio Grande do Sul ou pela SRT-Ministério do Trabalho e Emprego.

> A rescisão contratual realizada através de pagamento com cheque que, comprovadamente, esteja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com o acréscimo de multa, na forma do artigo 477 da CLT.

> Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que o mesmo tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador.

> Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, se obrigando a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito.

18ª Cláusula Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio SubGrupo:

Descrição da Cláusula: Nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos

empregados que contem até 1 (um) ano de serviço, acrescidos de 3 (três) dias por ano, até o máximo de 60

(sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Com o intuito de preservar situação mais benéfica advinda do direito de indenização por tempo de serviço até então previsto na norma coletiva, aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais e, ainda, que tenham entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de serviço à FMSC, será garantido um acréscimo de 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias.

19ª Cláusula Título da Cláusula: DISPENSA DO TRABALHO

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Aviso Prévio

Descrição da Cláusula: Fica o empregado dispensado do trabalho e a FMSC do pagamento do saldo de salário, sempre que o

trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, após o desligamento da instituição, solicitar seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa

sem justa causa.

No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio,

devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

20ª Cláusula Título da Cláusula: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Aviso Prévio

Descrição da Cláusula: Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o

aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo

restante do aviso prévio.

21ª Cláusula Título da Cláusula: PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISAO COMPLEMENTAR

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Descrição da Cláusula: A empresa deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias para pagamento da

rescisão complementar, sob pena de multa equivalente ao salário do psicólogo,

com base no art. 477 da CLT.

22ª Cláusula Título da Cláusula: PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Descrição da Cláusula: A demissão de psicólogo ocorrerá somente se existir uma causa justificada,

relacionada com sua capacidade técnica ou seu comportamento, respaldada em

avaliação objetiva, devendo o empregador indicar por escrito e de forma

discriminada o motivo da demissão, quando da comunicação de despedida, sob

pena de nulidade.

23ª Cláusula Título da Cláusula: PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO ASSÉDIO MORAL

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Assédio Moral

Descrição da Cláusula: A Fundação, em parceria com o Sindicato Profissional, incentivará a promoção de palestras sobre o tema

"Assédio Moral", bem como a adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

24ª Cláusula Título da Cláusula: RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Igualdade de Oportunidades

Descrição da Cláusula: Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício

previdenciário, desde que este afastamento não ultrapasse o período de 1 (um) ano ininterrupto, o que poderá

ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

25ª Cláusula Título da Cláusula: VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Igualdade de Oportunidades

Descrição da Cláusula: O SIPERGS e a Fundação protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à

relação de emprego ou na sua manutenção, independente do gênero, orientação sexual, pessoa com deficiência, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os representantes da Fundação se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por

ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade.

26ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Estabilidade Aposentadoria

Descrição da Cláusula: Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria

por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o

cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

27ª Cláusula Título da Cláusula: CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Descrição da Cláusula: É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido,

bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único: Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio, salvo determinação legal em

contrário.

28ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS

Grupo: Férias e Licenças

SubGrupo: Duração e Concessão de Férias

Descrição da Cláusula: O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em

dia útil que o trabalho for suprimido.

Ao conceder férias aos seus empregados, a FUNDAÇÃO deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois)

dias antes do seu início.

O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, faculta ao empregado o direito de solicitar

o cancelamento das férias.

Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas,

será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base, em favor do empregado, limitado ao

principal.

Fica assegurado, por interesse das partes, a possibilidade de fracionamento das férias nos termos e limites

previstos no artigo 134 da CLT.

29ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA POR FALECIMENTO

Grupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: A FUNDAÇÃO concederá licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge,

ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social,

viva sob sua dependência econômica.

A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

30° Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTODE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDENCIA

Grupo: Férias e Licenças

SubGrupo: Licença Remunerada

Descrição da Cláusula: O empregado com filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, terá direito a dispensa equivalente ao total de 01 uma carga horária diária de trabalho

por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde.

No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês.

O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele individuo com patologia considerada como deficiência na forma do art. 4º do Decreto Lei n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em

31ª Cláusula Título da Cláusula: LICENCA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Grupo: Férias e Licencas SubGrupo: Licença Remunerada

Descrição da Cláusula: Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação ou de seu interesse profissional que digam respeito à sua atividade laboral na FMSC, mediante comprovação, por escrito, através de certificado de participação, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação prévia à chefia da unidade com, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência, para organização interna do serviço, bem como autorização do diretor técnico da área e da diretoria da FMSC, de acordo com formulário padrão específico para tal finálidade existente na instituição.

> Na possibilidade de afastamento nestas hipóteses, não será permitida a liberação de mais de um profissional da mesma classe simultaneamente, na mesma unidade de saúde.

A FMSC deverá responder à solicitação do enfermeiro no prazo de 10 (dez) dias uteis, sob pena de aceitação

Ficam ressalvadas as condições mais benéficas que sejam praticadas pelo empregador.

32ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

Grupo: Férias e Licenças SubGrupo: Licença Remunerada

Descrição da Cláusula: Os empregados estudantes de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, quando regularmente matriculados, terão abono de 1 (um) dia de falta por semestre, para fins de aprimoramento da qualificação profissional, devendo comunicar ao empregador com 10 (dez) dias de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

33ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA MATERNIDADE

Grupo: Férias e Licenças SubGrupo: Licença Maternidade

Descrição da Cláusula: À empregada gestante terá prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

> Parágrafo único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por acasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

34ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Grupo: Férias e Licenças SubGrupo: Licença Adoção

Descrição da Cláusula: Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas

garantias destinadas aos pais naturais

35ª Cláusula Título da Cláusula: ELEIÇÕES

Saúde e Segurança do Trabalhador Grupo:

SubGrupo: CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros Descrição da Cláusula: A Fundação estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para a FUNDAÇÃO comunicar ao Sindicato

Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

36ª Cláusula Título da Cláusula: EXAMES DE ADMISSÃO E PERIÓDICOS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Exames Médicos

Descrição da Cláusula: Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado, serão

pagos pela FUNDAÇÃO e efetuados nos locais determinados por este.

37ª Cláusula Título da Cláusula: GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos

Descrição da Cláusula: É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de

função quando as condições de saúde a exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas médicas e demais exames complementares ao

longo do período gestacional.

38ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS DE SAÚDE

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos

Descrição da Cláusula: Quando se ausentar do trabalho por doença, o empregado comunicar o empregador, na pessoa de seu

superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado de saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu

retorno

39ª Cláusula Título da Cláusula: ACIDENTE DE TRABALHO

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Descrição da Cláusula: Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá o empregador expedir a competente comunicação de

acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato

profissional, nos termos do art. 336, do Decreto 3048/99.

Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá essa

comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade

de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

40ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Descrição da Cláusula: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia à Diretoria

Executiva da Fundação, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas

funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

O empregador permitirá a fixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo políticopartidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo

ao relógio ponto.

41ª Cláusula Título da Cláusula: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Grupo: Relações Sindicais
SubGrupo: Representante Sindical

Descrição da Cláusula: A FUNDAÇÃO assegurará liberação de 8 horas por mês, de dirigentes ou delegados sindicais, para a

realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista.

As horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

42ª Cláusula Título da Cláusula: LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Relações Sindicais Grupo:

SubGrupo: Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Descrição da Cláusula: Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva 1 (um) para cada 30 (trinta) trabalhadores psicólogos ou no mínimo em número de 4 (quatro), para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos aos empregado(a)s.

43ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Contribuições Sindicais

Descrição da Cláusula: A Fundação descontará de todos os psicólogos, que sejam sócios do sindicato, o

equivalente ao salário de 01 (um) dias de trabalho, e aos não sócios do Sindicato, o equivalente ao salário de 03 (três) dias de trabalho, ambos descontos serão sobre os salários já reajustados. O repasse dos valores deverá ser feito ao SIPERGS até o 30º(trigésimo) dia após o desconto, sob pena de incidir multa de 20% (vinte

por cento), por dia de atraso, além de juros e correção monetária.

44ª Cláusula Título da Cláusula: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Descumprimento do Instrumento Coletivo

Descrição da Cláusula: O descumprimento de cláusulas do presente Acordo Coletivo que contenham obrigação de fazer sujeita o

empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja

previsão legal.

45ª Cláusula Título da Cláusula: CONDIÇÕES GERAIS

Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente

acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

46ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIAS GERAIS

Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções Coletivas vigentes, firmadas

pelo Sindicato acordante, desde que não sejam modificadas ou adequadas ao presente Acordo Coletivo por

novos acordos internos.

47ª Cláusula Título da Cláusula: DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Disposições Gerais Grupo: SubGrupo: **Outras Disposições** Descrição da Cláusula: A FUNDAÇÃO deverá expor a seus empregados, no quadro de avisos ou site oficial do órgão, cópias do acordo coletivo ora firmado.

Anexos

Anexo I Título do anexo: ATA DE ASSEMBLEÍA

Descrição do Anexo:

REPRESENTANTES SINDICAS. A FUNDAÇÃO assingurará tiberração de 8 horas por milh. de dirigentes ou delegados sindicas, pura realização de absindades insidicas conscidas, por excita, com anticivalencia de de li paziente e el delegados sindicas para participamen de assendiacia a resulhos sindicas, resulhados para participamen de assendiacia a resulhos sindicas, comunicatas ne forma antis preventa A horas liberadas não empação quasquar propulsos no climpato de fárica, responsa semanará remumente de variançam personale. CALISTALA QUADAGAZISMA SEGUADA - ELERAÇÃO COLORADA DE ASSOCIAÇÃO COLORADA, DE CARRAÇÃO COLORADA,